



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 145/97

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 75/95  
QUE DISPÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO.**

  
**OUTUBRO 1.997**

*Recabido em  
27/10/97  
[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145 /97.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 075/95 QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Santana do Paraíso, através de seus representantes legais na Câmara Municipal de Santana do Paraíso, aprova:

**Art. 1º -** Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 075/95, que dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso - MG, que passa a ter a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG compõe dos seguintes Órgãos.

**I -** Órgão de Assessoramento:

**a) -** Gabinete do Prefeito;

**b) -** Procuradoria Jurídica;

**c) -** Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - Órgãos de Atividades Meio:

- a) - Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) - Secretaria Municipal de Administração.

## III - Órgãos de Atividades Fim:

- a) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

## IV - IV. Órgãos Colegiados:

- a) - Conselhos e Comissões Municipais criados através de instrumentos legais específicos.

**Art. 3º -** As Secretarias estruturam-se em Departamentos, na forma dos itens I à VI deste Artigo.

## I - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- a) - Departamento de Planejamento e Coordenação;
- b) - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

## II - Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) - Departamento de Contabilidade;
- b) - Departamento de Cadastro e Fiscalização;

## III - Secretaria Municipal de Administração:

- a) - Departamento de Material e Patrimônio.
- b) - Departamento de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer:
  - a) - Departamento de Educação;
  - b) - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
  - a) - Departamento de Saúde;
  - b) - Departamento de Assistência Social.
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente:
  - a) - Departamento de Obras e Viação;
  - b) - Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
  - c) - Departamento de Água e Esgoto.

## CAPITULO II DOS ÓRGÃOS E DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DO GABINETE

**Art. 4º -** O Gabinete é Órgão de assessoramento do Prefeito, nas relações com a Câmara Municipal e demais poderes, nas diversas esferas de Governo, com a sociedade e Órgãos da Prefeitura, além de apoio as atividades administrativas relacionadas com expediente, protocolo e arquivo, competindo-lhe especialmente:

- a) - Prestar auxilio direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - Assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política e jurídica;
- c) - Assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de governo;
- d) - Encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos da administração;
- e) - Acompanhar a discussão e votação de projetos de lei e resoluções, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- f) - Consolidar os relatórios setoriais e trabalho dos órgãos da prefeitura;
- g) - Estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- h) - Organizar a agenda do Prefeito e cuidar do seu cumprimento;
- i) - Prestar informações aos cidadãos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal sobre atos da Administração;
- j) - Prestar assistência no que se refere a serviços de expediente em geral e serviços de datilografia;
- k) - Encaminhar os Munícipes aos órgãos competentes da Prefeitura, para atender às reivindicações ou consultas;
- l) - Examinar os assuntos de natureza política que lhe forem encaminhados pelo Prefeito, visando o estabelecimento de estratégias e decisões;
- m) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico é Órgão de assessoramento e representação social do Prefeito, e, na formulação e execução das ações, relacionadas com a coordenação, avaliação e acompanhamento do planejamento municipal, e, com o processo de desenvolvimento social e econômico do município, competindo-lhe especialmente:

- a) - Promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- b) - Recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiência com o Prefeito;
- c) - Providenciar a recepção de autoridades que visitarem o município;
- d) - Coordenar as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva este participar ou tenha interesse;
- e) - Auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;
- f) - Elaborar o plano de metas política a serem alcançadas, buscando medidas para o bom relacionamento com o Poder Legislativo, entidades e público em geral;
- g) - Coordenar o atendimento a vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas;
- h) - Participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob o ângulo político;
- i) - Acompanhar junto à Câmara, a discussão e votação de projetos de lei, de iniciativa do Executivo mantendo o Prefeito informado sobre a tramitação da matéria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) - Organizar e coordenar reuniões entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, visando o bom relacionamento com a Câmara;
- k) - Receber, preparar, expedir e encaminhar correspondências do Prefeito;
- l) - Preparar diariamente, os processos a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle de prazos, coordenando a publicação das matérias de interesse da Administração e aquelas, exigidas pela Legislação;
- m) - Organizar e controlar o sistema de arquivo da Secretaria;
- n) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

## SEÇÃO III

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 6º** - A Procuradoria Jurídica é Órgão de Representação Judicial do Município e de Assessoramento Jurídico ao Prefeito, demais órgãos da Prefeitura e à comunidade, competindo-lhe especialmente:

- a) - Representar e defender a Prefeitura em Juízo através de seu Procurador Jurídico ou seu delegado;
- b) - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- c) - Elaborar anteprojetos de lei, minutas de decretos e demais atos normativos de interesse da administração;
- d) - Promover a cobrança judicial dos créditos do município;
- e) - Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- f) - Elaborar ou orientar a elaboração de minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) - Encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- h) - Prestar assistências aos processos judiciais e extrajudiciais;
- i) - Prestar assistência jurídica à população carente do Município;
- j) - Redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, relativos a assuntos de natureza jurídica, administrativa, fiscal e tributária;
- k) - Coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- l) - Emitir pareceres nos processos licitatórios.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação controle, avaliação e execução das atividades financeiras e contábeis do município e de exercício das atividades administrativas nas áreas de contabilidade, tesouraria, cadastro, fiscalização e tributação, competindo-lhe especialmente:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Órgão Municipal de Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;
- b) - Fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- c) - Receber, guardar e movimentar valores, depositando as disponibilidades de caixa do Município em instituições financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) - Fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do município, a regularidade das despesas e assessorar o Prefeito em assuntos financeiros e orçamentários;
- e) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de tesouraria são de competência direta do titular desta Secretaria Municipal da Fazenda.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º -** A Secretaria Municipal de Administração é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Administração, no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução das atividades administrativas do Município nas áreas de compras, pessoal, material, patrimônio, almoxarifado e serviços gerais, competindo-lhe especialmente:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos da Administração, os planos, programas e projetos relativos a recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- b) - Encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de recursos humanos;
- c) - Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio;
- d) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município, relacionadas com a educação, cultura, desportos e lazer, competindo-lhe especialmente:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas municipais de educação, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- b) - Administrar os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município;
- c) - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde voltadas para a comunidade escolar;
- d) - Promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer e estimular o seu desenvolvimento;
- e) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com as áreas de Saúde e Assistência Social, competindo-lhe especialmente:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas relacionados com a área da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde e assistência social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

- b) - Administrar os estabelecimentos da área da saúde e assistência social, mantidos pelo município;
- c) - Articular-se com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde voltadas para o servidor público municipal;
- d) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

## SEÇÃO V III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com Obras Públicas, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente, competindo-lhe especialmente:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas relacionados com as Obras Públicas, Viação, Serviços Públicos, Meio Ambiente e as políticas habitacionais do Município, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- b) - Articular-se com as demais Secretarias Municipais, entidades e a comunidade para o desenvolvimento de programas e campanhas voltadas para a proteção e a conservação do meio ambiente;
- c) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

**Art. 12º** - Às Secretarias Municipais, compete, especialmente, exercer efetivo controle sobre os respectivos departamentos, orientando e supervisionando a execução dos trabalhos de competência dos mesmos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecendo ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado, relatório sobre suas atividades.

## CAPÍTULO III

### DOS DEPARTAMENTOS E DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DA NATUREZA DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 13º** - Os Departamentos são órgãos vinculados às Secretarias, cuja competência direta constitui competência indireta das respectivas Secretarias Municipais, às quais subordinam-se hierarquicamente, de acordo com a organização administrativa prevista nesta lei.

**Parágrafo primeiro:** Os Departamentos poderão ter organização interna própria, regulamentada por portaria, preservada a hierarquia na organização administrativa prevista nesta lei.

**Parágrafo segundo:** O Departamento fornecerá à Secretária Municipal a qual pertence, sempre que solicitado, relatórios de suas atividades.

#### SEÇÃO II

##### DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

**Art. 14º** - Compete especialmente ao Departamento de Planejamento e Coordenação:

- a) - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, as políticas, os planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento do Município, e acompanhar a sua implantação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - Dirigir e acompanhar a elaboração da propostas orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;
- c) - Coordenar a elaboração de planos, em especial o Plano Diretor, programas e projetos setoriais para o desenvolvimento do município, acompanhando e avaliando a sua execução;
- d) - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e sócio-econômicos;
- e) - Desenvolver e manter atualizado o banco de dados do Município, subsidiando as entidades e órgãos da Prefeitura e da comunidade, mediante fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento municipal;
- f) - Coordenar e executar as atividades de desenvolvimento e manutenção de programas de informática;
- g) - Coletar e ordenar dados e informações do município, como estatísticas demográficas, dados de produção, etc.;
- h) - Coletar e ordenar informações sobre as possíveis fontes de financiamentos;
- i) - Orientar os demais Órgãos da Administração Municipal na elaboração e avaliação dos planos, programas e projetos;
- j) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 15º** - Compete especialmente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores;
- b) - Promover a articulação da Administração Municipal com as entidades que atuam na defesa e proteção dos consumidores;
- c) - Incentivar e promover a implantação de novos empreendimentos econômicos, elaborando estudos de viabilidade econômica ou colaborando para a sua realização;
- d) - Coligir, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento da Indústria, do Comércio, da Agricultura, dos serviços e de abastecimento alimentar;
- e) - Promover eventos para divulgação das potencialidades de desenvolvimento e expansão das atividades econômicas do Município;
- f) - Executar programas especiais de geração de emprego e renda;
- g) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

## SEÇÃO IV

### DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Art. 16º** - Compete especialmente ao Departamento de Contabilidade;

- a) - Acompanhar as transferências intergovernamentais de arrecadação, no âmbito do município;
- b) - Acompanhar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento, notas de empenho e expedi-las, com autorização do prefeito, através da respectiva Secretaria;
- c) - Fazer a contabilidade do Município;
- d) - Preparar os balanços, balancetes e prestações de contas, com observância dos prazos legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) - Acompanhar a execução do orçamento, providenciando a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro e valores pertencentes ao município;
- f) - Elaborar, acompanhar e rever as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e plurianual, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;
- g) - Assessorar a respectiva Secretaria Municipal em assuntos financeiros e orçamentários e na formação da política econômico-financeira do Município;
- h) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

## SEÇÃO V

### DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO.

**Art. 17º** - Compete especialmente ao Departamento de Cadastro e Fiscalização:

- a) - Exercer a administração tributária do Município, incluindo-se o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais;
- b) - Exercer a administração e fiscalização tributária do funcionamento de mercados, feiras, ambulantes, parques de diversões, circos e demais estabelecimentos comerciais no âmbito municipal.
- c) - Elaborar conjuntamente com a comissão designada, a planta de valores do cadastro imobiliário;
- d) - Criar e manter atualizado o cadastro técnico e seus principais componentes, tais como cadastro imobiliário urbano, o cadastro das empresas que operam no município, o cadastro geral de atividades e o cadastro de prestadores de serviços;
- e) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO VI

### DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

**Art. 18º** - Compete especialmente ao Departamento de Material e Patrimônio:

- a) - Comprar, guardar e distribuir materiais, segundo as necessidades e requisições dos órgãos da Prefeitura;
- b) - Administrar o material e o patrimônio municipal;
- c) - Promover as licitação para compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;
- d) - Constituir, junto ao Prefeito, Comissão para julgar as licitações;
- e) - Responsabilizar-se pela guarda dos bens patrimoniais do Município, organizar e controlar o serviço do patrimônio público;
- f) - Organizar e controlar cadastro de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, para efeito de verificação da regularidade fiscal e legalidade de empresas nos processos licitatórios;
- g) - Executar outras atividades correlatas determinadas pela respectiva.

## SEÇÃO VII

### DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

**Art. 19º** - Compete especialmente ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) - Elaborar folhas de pagamento;
- b) - Elaborar e controlar fichas financeiras e funcional dos servidores da Prefeitura;
- c) - Controlar as férias dos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

## SEÇÃO VIII

### DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

**Art. 20º** - Compete especialmente ao Departamento de Educação:

- a) - Ministrando e desenvolver o ensino fundamental no âmbito do município;
- b) - Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental, mediante convênio com entidades especializadas;
- c) - Promover atendimento escolar e às creches;
- d) - Manter os serviços de merenda escolar e auxiliar o educando carente de recursos financeiros, por meio do fornecimento de material didático, e, sempre que possível, transporte e assistência à saúde;
- e) - Promover anualmente, o recenseamento da população escolar e o levantamento dos educandos;
- f) - Realizar campanhas de incentivo à permanência dos alunos na escola;
- g) - Elaborar o calendário escolar anual e distribuí-lo aos interessados, tornando-o flexível e adequado às condições sociais e econômicas do aluno;
- h) - Adaptar os currículos escolares às peculiaridades do Município e à valorização da cultura local e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental, observada a legislação federal e estadual pertinente;
- i) - Cuidar do aperfeiçoamento do professor por meio de cursos seminários e outros;
- j) - Criar e garantir o funcionamento de bibliotecas escolares clubes de leitura e incentivos ao hábito da leitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente;
- l) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretária.

## SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

**Art. 21º -** Compete especialmente ao Departamento de Cultura, Desporto e Lazer:

- a) - Zelar pela conservação e proteger, por todos os meios possíveis, objetos, obras, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico no âmbito do município;
- b) - Promover o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, inclusive folclóricas e artesanais, incentivando-o por meio de exposições, festividades e outros eventos;
- c) - Promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e profissionalizante, objetivando a capacitação do cidadão para o mercado de trabalho;
- d) - Representar o município em convênios com a União, Estado e demais Órgãos, para execução de programas e campanhas de educação e cultura, de recuperação dos bens, que deverão serem preservados pelo seu valor histórico, artístico e cultural;
- e) - Promover recursos destinados à proteção e incentivo às manifestações esportivas locais, bem como destinar praças ao lazer e campos para a prática de esporte amador, especialmente nas escolas;
- f) - Dar apoio aos grupos de teatro amador, folclórico e outros, bem como incentivar a formação dos mesmos;
- g) - Administrar a biblioteca Municipal, as praças de esporte e áreas de lazer;
- h) - Elaborar o calendário comemorativo do município, programando com a devida antecedência as festividades e manifestações ao público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) - Celebrar convênios com órgãos e entidades para obtenção de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura no município;
- j) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

## SEÇÃO X

### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Art. 22º** - Compete especialmente ao Departamento de Saúde:

- a) - Elaborar, sob supervisão da respectiva Secretaria, que proporá ao Prefeito, de acordo com as Normas do Plano Estadual de Saúde, o Plano Municipal de Saúde;
- b) - Responsabilizar-se pela execução, coordenação, controle e avaliação das ações de Saúde no Município;
- c) - Administrar as unidades de saúde do município;
- d) - Promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
- e) - Executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e combate de zoonoses;
- f) - Realizar pesquisas de interesse da saúde da população local;
- g) - Desenvolver programas de conscientização da população nas escolas e em outros locais, para ações de saúde preventiva, incluindo-se campanhas educativas contra as drogas e doenças sexualmente transmissíveis;
- h) - Promover atendimento médico e odontológico nas escolas;
- i) - Promover especialmente, assistência à saúde das crianças, do adolescente, do deficiente e do idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) - Fazer levantamento sobre a necessidade de instalação de postos de saúde, em número suficiente para atender à população;
- k) - Coordenar as ações do Fundo Municipal de Saúde, criado por leis, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
- l) - Manter contatos com órgãos dos governos federal, estadual e órgãos regionais (SUS), para recebimento e controle de recursos destinados à saúde e assistência, sempre sob supervisão da respectiva Secretaria;
- m) - Dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência à saúde no Município;
- n) - Promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;
- o) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretária Municipal.

## SEÇÃO XI

### DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 23º** - Compete especialmente ao Departamento de Assistência Social:

- a) - Coordenar as ações do Fundo Municipal de Assistência Social, criado por leis, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
- b) - Manter contatos com órgãos dos governos federal, estadual e órgãos regionais (SUAS), para recebimento e controle de recursos destinados à Assistência Social no município, sempre sob supervisão da respectiva Secretaria;
- c) - Instituir benefícios eventuais para a população através de atendimento imediato;
- d) - Estabelecer benefícios e prestar atendimentos à população nos casos de calamidade pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) - Fazer avaliação sócio-econômica da população carente e providenciar encaminhamentos para a concessão de benefícios de prestação continuada e dos benefícios eventuais;
- f) - Dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência social no Município;
- g) - Promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;
- h) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretária Municipal.

## SEÇÃO XII

### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

**Art. 24º** - Compete especialmente ao Departamento de Obras e Viação:

- a) - Dirigir e executar ou promover a execução das obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- b) - Fornecer ao Órgão de Planejamento Municipal dados e informações sobre as obras realizadas, de forma a manter atualizado o banco de dados;
- c) - Examinar e despachar processos ou documentos relacionados à concessão de licença e expedições de alvarás, para execução de obras particulares;
- d) - Fiscalizar o cumprimento das leis municipais e de normas jurídicas referentes às construções particulares;
- e) - Expedir o "habite-se" das novas construções, após as vistorias necessárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) - Desenvolver, mediante convênios com órgãos federais e estaduais, programas de habitação popular, destinados à atender à população de baixa renda, que preencher os requisitos exigidos para inclusão no programa;
- g) - Estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos, tipo mutirão, para construção de habitações populares;
- h) - Dirigir e promover a execução de serviços de carpintaria, serralheria, marcenaria e outros serviços industriais;
- i) - Promover e controlar a manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e abastecimento dos veículos de propriedade do município;
- j) - Desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.

## SEÇÃO XIII

### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

**Art. 25º** - Compete especialmente ao Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- a) - Promover a execução dos serviços urbanos de limpeza pública, iluminação, construção e conservação dos logradouros públicos, serviços funerários e de sepultamento, seja de forma direta ou através de terceiros;
- b) - Promover e desenvolver ações relativas à política urbana e de meio ambiente;
- c) - Promover a execução e conservação dos serviços de arborização no âmbito do município;
- d) - Estabelecer, manter e controlar as concessões e permissões de serviços públicos e de utilidade pública de competência municipal, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) - Fiscalizar e coordenar os serviços de vigilância, de limpeza e de conservação dos prédios onde funcionam os serviços de responsabilidade da Prefeitura;
- f) - Promover e colaborar na proteção ao Meio Ambiente;
- g) - Promover a divulgação de qualquer dado ou informação que importe em risco à saúde individual, coletiva ou ao meio ambiente;
- h) - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) - Organizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) e coordenar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno, na forma da lei que o instituiu;
- j) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.

## SEÇÃO XIV

### DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 26º** - Compete especialmente ao Departamento de Água e Esgoto:

- a) - Promover a execução, fiscalização, manutenção e controle dos serviços públicos relativos à conservação e a qualidade na distribuição de água, rede de esgotos sanitários e pluviais;
- b) - Estabelecer, manter e controlar as concessões e permissões de serviços públicos e de utilidade pública inerentes ao Departamento, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;
- c) - Executar programas de saneamento básico nas áreas mais necessitadas, para atender a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e pluviais;
- d) - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

**Art. 27º** - Os Conselhos Municipais, instituídos por lei, são órgãos consultivos e deliberativos, atuando como auxiliares das respectivas Coordenadorias Municipais e no estabelecimento de prioridades a serem desenvolvidas naquelas áreas.

**Art. 28º** - As Comissões Municipais, instituídas por portaria, são órgãos consultivos e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões inerentes a sua proposição.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** - São competências comuns a todas as secretarias, ao Gabinete e à Procuradoria Jurídica:

- a) - Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços, juntamente com o Prefeito;
- b) - Elaborar sua proposta orçamentaria parcial e remetê-las ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei orçamentaria municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) - Fornecer ao Órgão de Planejamento dados e informações sobre as realizações das respectivas secretarias, de forma a manter atualizado o banco de dados do município;
- d) - Comparecer à câmara municipal, sempre que convocados pela mesma, na forma da lei, para prestação de esclarecimentos oficiais;
- e) - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

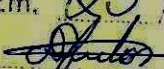
Art. 31º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 25 de Outubro de 1997

  
**Juarez Antônio da Costa**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações,  
com 07 votos a favor e 01  
votos contra.

Em, 23 / 12 / 97.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Aprovado em 25 votações  
por unanimidade.  
Em, 23/12/94.  
Antônio  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 25 votações  
por unanimidade.  
Em, 23/12/94.  
Antônio  
PRESIDENTE DA CÂMARA